

PROJETO DE LEI Nº 03/2025, DE 21 DE Março DE 2025

Institui a Lei de Lucas no âmbito do município de Jerumenha-PI, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jerumenha, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Jerumenha a "Lei de Lucas", que torna obrigatório o oferecimento de curso de capacitação em noções básicas de primeiros socorros nos estabelecimentos de recreação e de ensino infantil e fundamental da rede escolar pública e privada, em consonância com a Lei Federal nº 13.722/2018.

Art. 2º O curso será ofertado anualmente e destinar-se-á à capacitação de, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos professores e/ou servidores dos estabelecimentos de ensino e recreação mencionados no caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§ 1º A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação será definida pela respectiva escola, resguardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários e com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

§ 2º Os estabelecimentos de ensino deverão afixar em local visível a certificação que comprove a realização da capacitação e o nome dos profissionais treinados.

Art. 3º O curso poderá ser realizado na modalidade presencial ou on-line, com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, sendo pelo menos 02 (duas) horas de aulas práticas presenciais, com reciclagens a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Os profissionais que já possuam certificação válida em primeiros socorros emitida por entidade reconhecida nacionalmente estarão dispensados da realização do curso obrigatório.

Art. 4º A responsabilidade pela capacitação dos professores e/ou servidores caberá aos respectivos sistemas ou redes de ensino, sem qualquer custo ao Município. Os cursos poderão ser ministrados por profissionais especializados, empresas especializadas ou por meio de convênio com órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, incluindo o Corpo de Bombeiros, SAMU, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde, Criz Vermelha ou entidades similares.

Art. 5º Os estabelecimentos de ensino e de recreação deverão dispor de kits de primeiros socorros, equipados conforme orientação de entidades especializadas em atendimento emergencial.

Art. 6º Os critérios quanto à forma e aplicação dos protocolos de treinamentos, sua periodicidade, quantidade de profissionais habilitados e locais de realização dos cursos deverão ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade das instituições de ensino e a quantidade de crianças atendidas em cada escola.

Art. 7º O descumprimento das normas previstas nesta lei acarretará as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias para regularização; II - Multa no valor de 01 (uma) Unidade de Referência Municipal (URM), dobrando em caso de reincidência; III - Suspensão do alvará de funcionamento, quando se tratar de creche ou escola particular.

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá instituir o Dia Municipal de Orientação de Noções de Primeiros Socorros, com atividades de conscientização sobre o tema.

Art. 9º O tema "Primeiros Socorros" poderá integrar o currículo do Ensino Fundamental, sendo abordado por meio de aulas, palestras, cursos e seminários ao longo do ano letivo.

Art. 10º As despesas para a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Vereadora Cristiany Costa Rodrigues, Jerumenha, 21 de março de 2025.

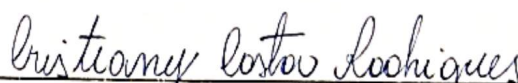
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Jerumenha a "Lei de Lucas", em conformidade com a Lei Federal nº 13.722/2018. A proposta surge como resposta à urgente necessidade de preparar nossas escolas para lidar com situações de emergência e urgência que possam ocorrer com crianças e adolescentes no ambiente escolar.

A lei recebe esse nome em homenagem a Lucas Begalli Zamora, criança de 10 anos que faleceu em 2017 após se engasgar durante um passeio escolar, sem que houvesse por perto um adulto preparado para prestar os primeiros socorros. Situações como essa poderiam ter um desfecho diferente caso houvesse pessoas capacitadas para agir imediatamente.

Ao tornar obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros, o projeto busca garantir maior segurança para os alunos e tranquilidade para suas famílias. A previsão de parcerias com órgãos especializados e a aceitação de certificações externas conferem flexibilidade à implementação da medida, sem onerar excessivamente o poder público ou as instituições de ensino.

Dessa forma, esperamos contar com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta relevante proposta, que coloca a vida das nossas crianças como prioridade absoluta.


CRISTIANY COSTA RODRIGUES